

Comunicado
 Termo de Referência 11/2020
 Nos termos do art. 5º § 2º da Resolução SMA 49/2014, de 28-05-2014 e Decisão de Diretoria 153/2014I, de 28-05-2014, a Cetesb – Companhia Ambiental do Estado SP torna público que conforme Parecer Técnico 09/20/IEEM de 16-03-2020, foi solicitada, para continuidade da análise do pedido de Licença Prévia, a elaboração de EIA e RIMA para o empreendimento abaixo relacionado.
 Processo: 254/2019 (64464/2019-53)
 Interessado: Mineradora Indústria e Comercio Cobastalco Ltda.
 Empreendimento: Implantação de Atividade de Extração de Talco e Dolomito
 Municípios: Bom Sucesso de Itararé

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Resolução PGE - 13, de 23-04-2020
Prorroga o prazo para a conclusão das atividades de Grupos de Trabalho

A Procuradora Geral do Estado resolve:
 Artigo 1º- Fica prorrogado até 30-06-2020 o prazo para a conclusão das atividades dos Grupos de Trabalho instituídos pelas Resoluções PGE 1, de 27-01-2020, 05, de 19-02-2020 e 09, de 02-03-2020.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Deliberação-10, de 23-4-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19

O Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, no uso da competência conferida pelo item 1 do parágrafo único do art. 3º do Dec. 64.864-2020, e considerando o disposto no § 2º do art. 4º da LF 13.979-2020, delibera:

I – os órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Estado de São Paulo deverão encaminhar ao Comitê Gestor do Gasto Público, de que trata o Dec. 64.065-2019, informações relativas às contratações para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, conforme formulário disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Governo;

II – as informações a que se refere o item I desta deliberação abrangem tanto contratações diretas como precedidas de licitação, devendo ser remetidas, pela respectiva unidade, no dia imediatamente seguinte ao da efetivação da contratação, no endereço eletrônico cggp@sp.gov.br;

III - caberá ao Comitê Gestor do Gasto Público consolidar e dar publicidade às informações de que trata esta deliberação, contendo os elementos relacionados no § 2º do art. 4º da LF 13.979-2020;

IV – as contratações realizadas antes da publicação desta deliberação deverão ser informadas ao Comitê Gestor do Gasto Público no prazo máximo de 48 horas;

V – o representante da Fazenda do Estado junto a empresas estatais e fundações integrantes da Administração indireta adotará as providências necessárias ao cumprimento desta deliberação nos respectivos âmbitos;

VI – estão dispensadas do cumprimento desta deliberação unicamente as universidades públicas estaduais.

SECRETARIA DE GOVERNO
 SECRETARIA DA SAÚDE
 SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE SANTOS

Comunicado
 Processo PGE - GDOC 18761-469275/2015
 Interessada: PROCURADORIA REGIONAL DE SANTOS
 Assunto: Prestação de Serviços de Vigilância para o prédio da sede da Procuradoria Regional de Santos
 Trata-se de expediente que tem por objeto contrato de prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada, firmado entre a Procuradoria Geral do Estado, por meio da Regional de Santos, e a empresa K & F – Segurança Ltda, adjudicatária do objeto do pregão eletrônico 003/2015, com contrato assinado em 13-07-2015.

Aponta a gestora do contrato o descumprimento parcial da avença, isto porque:

a) não houve atendimento das notificações datadas de 26-03-2020, 02-04-2020 e 06-04-2020, enviadas por meio eletrônico, que buscavam o cumprimento da cláusula sétima, item 3.3, do contrato, que reza ser obrigação da empresa contratada apresentar à contratante, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários.

b) desde o último dia 15 de abril não vem sendo prestado o serviço contratado, pois os vigilantes não compareceram para assumir o posto de trabalho, não tendo havido, desde então, a assunção de nenhum outro turno por qualquer empregado da empresa contratada. Em razão desse fato, a contratada foi novamente notificada, em 15-04-2020, porém permaneceu inerte.

Isto considerado, tem-se que a rescisão do contrato é medida que se impõe, não se perdendo de vista a gravidade das infrações cometidas, que consubstanciam não prestação do serviço. Com efeito, o Direito Administrativo prevê três formas de rescisão dos contratos, quais sejam, a rescisão unilateral, a rescisão amigável e a rescisão judicial.

Incabíveis, no presente caso, as duas últimas espécies. Primeiro, porque é patente que não havia interesse da Administração na interrupção do pactuado, o que afasta a possibilidade de rescisão amigável, opção com a qual a contratada, frise-se, sequer acenou.

Tampouco se cogita de indícios de inexecução do contrato por parte da Administração que justificasse a rescisão judicial a pedido da contratada, que, aliás, vinha recebendo corretamente pelos serviços prestados.

Assim, a rescisão unilateral é medida que se impõe. Sobre o tema, o artigo 77 da Lei 8.666/93, assim estabelece: “a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento”.

O artigo 78 do mesmo diploma legal estabelece, por sua vez, que constitui motivo para rescisão do contrato o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

No mesmo sentido dispõe a Lei Estadual 6.544/89 em seus artigos 77 e 78.

Tendo havido inexecução total do contrato, não pairam dúvidas sobre a possibilidade de a Administração rescindir unilateralmente o ajuste, acarretando à contratada inadimplente as consequências previstas pela legislação que rege a matéria, conforme previsto no artigo 80 da Lei n. 8.666/93 e artigo 78 da Lei Estadual n. 6.544/89, dentre as quais destaca as seguintes:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração;

c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Além dessas consequências, a inexecução total ou parcial do contrato a Administração Pública poderá ensejar a aplica-

ção de sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e repetidas no artigo 81 da Lei Estadual 6.544/89.

Para aplicação das sanções administrativas, sujeitas ao disposto na Resolução GPGE 18, de 27/03/92, e na Resolução CC 52, de 19/07/05, deve ser observado o direito da contratada à defesa prévia, no prazo legal de cinco dias (artigo 81, § 2º, da Lei Estadual n. 6.544/89).

Posto isso, em decorrência do apontado descumprimento total do objeto do contrato, acolho o parecer retro e declaro a RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO PR-2 n. 005/2015, firmado entre o ESTADO DE SÃO PAULO, pela Procuradoria Geral do Estado – Regional de Santos, com a empresa K & F – Segurança Ltda, conforme preveem a cláusula 14ª do contrato e os artigos 78, I, e 79, I, ambos da Lei Federal 8.666/93, e artigos 77 e 78 da Lei Estadual n. 6.544/89.

Encaminhe-se, com urgência, a notificação a seguir anexada por cópia, por meio de Sedex com aviso de recebimento, a qual concede à contratada prazo de cinco dias para apresentar: a) recurso contra a presente decisão; b) defesa contra a possibilidade de imposição de sanção pecuniária.

Tão logo superado tal prazo, ou havendo manifestação da contratada, tornem os autos para verificação da possibilidade de aplicação de sanções e deliberação dos reflexos destas na garantia prestada.

Visando não sujeitar essa Unidade a eventuais prejuízos decorrentes da falta do relevante serviço prestado pela contratada, fica a Seção de Finanças autorizada a iniciar os trâmites necessários à contratação emergencial de empresa de segurança ou portaria e realização de pregão eletrônico para contratação definitiva.

Publique-se o extrato desta decisão no Diário Oficial do Estado.

PROCURADORIA REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Extrato de Contrato
 Alteração do Objeto
 3º Termo de Aditamento
 Processo PGE 16795-479121/2017 – vl. 1 a 3 – Contrato PR/10 - 04/2017.

Contratante: Procuradoria Regional de Presidente Prudente
 Contratada: ELEVADORES OTIS LTDA. CNPJ 29.739.737/0033-90

Objeto: Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, de um elevador da marca OTIS.

Alteração do Valor:
 Cláusula Primeira: altera o valor mensal nos meses de maio e junho/2020 para o valor de R\$ 290,70.

UGE: 4001119
 Natureza da Despesa: 339039-80
 Classificação dos recursos: Programa de trabalho: 03.092.4001.5843.0000.

Data da Assinatura: 17-04-2020
Extrato de Alteração Contratual

Processo PGE 16795-95002/2017- vol. 1 a 5 – Contrato PR/10 003/2017
 CT/ECT 9912293510 – Termo Aditivo 187367.

Contratante: Procuradoria Regional de Presidente Prudente
 Contratada: - Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos

Objeto: Prestação de serviço de malote para transportes de processos judiciais e envio de correspondência agrupada.

Terceira alteração contratual:
 - Cláusula Sétima – da vigência: 04-05-2020 a 03-05-2021;

- Cláusula décima – da dotação orçamentária: valor mensal de R\$ 700,00, valor total de 12 meses R\$ 8.400,00.

Classificação dos recursos: Programa de trabalho 03092400158430000 e elemento 339039.

Data da Assinatura: 09-04-2020

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Deliberação-10, de 23-4-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19

O Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, no uso da competência conferida pelo item 1 do parágrafo único do art. 3º do Dec. 64.864-2020, e considerando o disposto no § 2º do art. 4º da LF 13.979-2020, delibera:

I – os órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Estado de São Paulo deverão encaminhar ao Comitê Gestor do Gasto Público, de que trata o Dec. 64.065-2019, informações relativas às contratações para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, conforme formulário disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Governo;

II – as informações a que se refere o item I desta deliberação abrangem tanto contratações diretas como precedidas de licitação, devendo ser remetidas, pela respectiva unidade, no dia imediatamente seguinte ao da efetivação da contratação, no endereço eletrônico cggp@sp.gov.br;

III - caberá ao Comitê Gestor do Gasto Público consolidar e dar publicidade às informações de que trata esta deliberação, contendo os elementos relacionados no § 2º do art. 4º da LF 13.979-2020;

IV – as contratações realizadas antes da publicação desta deliberação deverão ser informadas ao Comitê Gestor do Gasto Público no prazo máximo de 48 horas;

V – o representante da Fazenda do Estado junto a empresas estatais e fundações integrantes da Administração indireta adotará as providências necessárias ao cumprimento desta deliberação nos respectivos âmbitos;

VI – estão dispensadas do cumprimento desta deliberação unicamente as universidades públicas estaduais.

SECRETARIA DE GOVERNO
 SECRETARIA DA SAÚDE
 SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Turismo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Deliberação-10, de 23-4-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19

O Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, no uso da competência conferida pelo item 1 do parágrafo único do art. 3º do Dec. 64.864-2020, e considerando o disposto no § 2º do art. 4º da LF 13.979-2020, delibera:

I – os órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Estado de São Paulo deverão encaminhar ao Comitê Gestor do Gasto Público, de que trata o Dec. 64.065-2019, informações relativas às contratações para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, conforme formulário disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Governo;

II – as informações a que se refere o item I desta deliberação abrangem tanto contratações diretas como precedidas de licitação, devendo ser remetidas, pela respectiva unidade, no dia imediatamente seguinte ao da efetivação da contratação, no endereço eletrônico cggp@sp.gov.br;

III - caberá ao Comitê Gestor do Gasto Público consolidar e dar publicidade às informações de que trata esta deliberação,

contendo os elementos relacionados no § 2º do art. 4º da LF 13.979-2020;

IV – as contratações realizadas antes da publicação desta deliberação deverão ser informadas ao Comitê Gestor do Gasto Público no prazo máximo de 48 horas;

V – o representante da Fazenda do Estado junto a empresas estatais e fundações integrantes da Administração indireta adotará as providências necessárias ao cumprimento desta deliberação nos respectivos âmbitos;

VI – estão dispensadas do cumprimento desta deliberação unicamente as universidades públicas estaduais.

SECRETARIA DE GOVERNO
 SECRETARIA DA SAÚDE
 SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Secretaria Especial de Relações Internacionais

GABINETE DO SECRETÁRIO

Deliberação-10, de 23-4-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19

O Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, no uso da competência conferida pelo item 1 do parágrafo único do art. 3º do Dec. 64.864-2020, e considerando o disposto no § 2º do art. 4º da LF 13.979-2020, delibera:

I – os órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Estado de São Paulo deverão encaminhar ao Comitê Gestor do Gasto Público, de que trata o Dec. 64.065-2019, informações relativas às contratações para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, conforme formulário disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Governo;

II – as informações a que se refere o item I desta deliberação abrangem tanto contratações diretas como precedidas de licitação, devendo ser remetidas, pela respectiva unidade, no dia imediatamente seguinte ao da efetivação da contratação, no endereço eletrônico cggp@sp.gov.br;

III - caberá ao Comitê Gestor do Gasto Público consolidar e dar publicidade às informações de que trata esta deliberação, contendo os elementos relacionados no § 2º do art. 4º da LF 13.979-2020;

IV – as contratações realizadas antes da publicação desta deliberação deverão ser informadas ao Comitê Gestor do Gasto Público no prazo máximo de 48 horas;

V – o representante da Fazenda do Estado junto a empresas estatais e fundações integrantes da Administração indireta adotará as providências necessárias ao cumprimento desta deliberação nos respectivos âmbitos;

VI – estão dispensadas do cumprimento desta deliberação unicamente as universidades públicas estaduais.

SECRETARIA DE GOVERNO
 SECRETARIA DA SAÚDE
 SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Universidade de São Paulo

REITORIA

PRÓ-REITORIAS

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Retificação do D.O. de 27-03-2020
 Na Resolução CoG 7944/2020,
 Onde se lê:

"Artigo 8º - As inscrições para o exame de transferência poderão ser feitas de 06 a 24-04-2020, exclusivamente pelo site da FUVEST (<https://www.fuvest.br/>), que fornecerá as instruções necessárias. A taxa deverá ser paga até o encerramento do expediente bancário do dia 28-04-2020, por meio de boleto bancário."

Leia-se:
 "Artigo 8º - As inscrições para o exame de transferência poderão ser feitas de 06-04-2020 a 05-05-2020, exclusivamente pelo site da FUVEST (<https://www.fuvest.br/>), que fornecerá as instruções necessárias. A taxa deverá ser paga até o encerramento do expediente bancário do dia 08-05-2020, por meio de boleto bancário."

Onde se lê:
 "Artigo 11 - A Prova de Pré-seleção será aplicada no dia 17-05-2020, com início às 13h (horário oficial de Brasília), tendo 4 (quatro) horas de duração"

Leia-se:
 "Artigo 11 - A Prova de Pré-seleção será aplicada no dia 28-06-2020, com início às 13h (horário oficial de Brasília), tendo 4 (quatro) horas de duração."

Onde se lê:
 "Artigo 11 - § 2º - Local da prova: será informado no site da FUVEST (<https://www.fuvest.br/>), no dia 08-05-2020."

Leia-se:
 "Artigo 11 - § 2º - Local da prova: será informado no site da FUVEST (<https://www.fuvest.br/>), no dia 19-06-2020."

SISTEMA INTEGRADO DE BIBLIOTECAS DA USP

Retificação do D.O. de 11-12-2019

Processo 2019.1.32.69.7
 Contrato 1-17832419052
 Contratada Elsevier B.V.

A Agência USP de Gestão da Informação Acadêmica (Aguia) informa que fica retificada publicação veiculada no Diário Oficial do Estado do dia 11/12/2019: onde se lê "Vigência do Contrato: De 03-11-2019 a 02-11-2020", leia-se: "Vigência de Contrato: De 03/11/2019 a 02/11/2022".

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE DE RIBEIRÃO PRETO

Resumo de Convênio
 Processo USP: 2020.1.100.90.2
 Processo FAPESP: 2019/22262-3.
 Convênio: 45733.

Partícipes: Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e Universidade Técnica de Munique (Alemanha).

Objeto: Promover a cooperação acadêmica entre as universidades partícipes, no desenvolvimento do Projeto: Reconstrução em grande volume - sistema de alta precisão para detecção

de posição em esportes, no âmbito da Chamada de Propostas FAPESP 2019 - Acordos de Cooperação /BAYLAT /StMBW.

Vigência: 5 anos, a contar da data da última assinatura.
 Data da assinatura: 16-03-2020.

Resumo de Convênio
 Processo USP: 2020.1.142.90.7
 Processo FAPESP: 2019/17729-0.
 Convênio: 45843.

Partícipes: Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e German Sport University Cologne (Alemanha).

Objeto: Promover a cooperação acadêmica entre as universidades partícipes, no desenvolvimento do Projeto de Pesquisa: Data-Driven Approaches for Soccer Match Analysis: an e-Science Perspective, no âmbito da Chamada de Propostas FAPESP 2019 - Acordos de Cooperação DFG.

Vigência: 5 anos, a contar da data da última assinatura.
 Data da assinatura: 20-04-2020.

Extrato de Contrato
 Termo de suspensão do contrato de concessão de espaço
 Concedente: Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto/USP

Concessionária: Convívio Bar e Pesticaria Ltda ME
 Objeto: Uso de área destinada à exploração de serviços de lanchonete, com fornecimento de equipamentos.

Processo EEFERP NO 2017.1.00022.90.8 e volumes Contrato no 02/2017

A Universidade de São Paulo, por intermédio da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto, inscrita no CNPJ sob 63.025.530/0103-39, localizada na Avenida dos Bandeirantes número 3900, bairro: Monte Alegre, Ribeirão Preto/SP, neste ato representada por seu diretor, Cristiano Roque Antunes Barreira, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR 6.561/2014, doravante denominada concedente, e de outro, a empresa Convívio Bar e Pesticaria Ltda ME, inscrita no CNPJ sob 66.179.797/0001-44 com sede na Rua Roque Massaro numero 330, representada na forma de seu estatuto social por Marco Aurélio Simeí Benelli, doravante denominada concessionária, considerando: - a Portaria MS 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus; - a Lei federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, elencou a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus" (art. 2º, II); - o Decreto Paulista 64.881, de 22-03-2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo; - o Decreto Paulista 64.946, de 17-04-2020, que decreta a prorrogação da quarentena no Estado de São Paulo; - os comunicados do Reitor da Universidade de São Paulo que, em observância às recomendações das autoridades sanitárias, suspendeu as aulas, atividades de extensão e eventos científicos presenciais, bem como a visitação aos Museus, tendo determinado, ainda, a adoção do trabalho remoto em todas as atividades laborais passíveis de serem realizadas dessa maneira, mantendo-se contingente presencial no quantitativo mínimo necessário para a não interrupção das atividades essenciais da USP; - o Ofício CODAG E/CIRC/ 002/2020 que, considerando o agravamento da pandemia da Covid-19 e a necessidade de garantir a segurança não só da comunidade USP como dos prestadores de serviços à Universidade, orientou a promoção de readequações e remanejamentos nos contratos de uso de espaços e de prestação de serviços; firmam o presente termo de suspensão ao Contrato 02/2017, com fundamento no artigo 79, § 5º, da Lei 8.666/93, pelo período de 23-04-2020 até que se resolvam os fatos que deram causa a esta suspensão, desobrigando as partes das obrigações nele definidas, notadamente quanto ao pagamento das Taxas de Administração durante o período.

Em relação às demais despesas de responsabilidade da concessionária (água, energia etc.), fica acordado que seu pagamento permanecerá sob responsabilidade da concessionária. Desde já, as partes ficam cientes da possibilidade de prorrogação do período de suspensão acima mencionado, sob os mesmos fundamentos, de modo que, quando da retomada da execução do contrato, a vigência contratual será automaticamente prorrogada por igual tempo. E, por se acharem assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 vias de igual teor, dando-se publicidade do ato por meio da Imprensa Oficial.

Ribeirão Preto, em 22-04-2020.

ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS

Comunicado
 Processo 20.1.50.18.2,

Nos termos do §1º do artigo 5º da Portaria GR-4710/2010, justificamos que o pagamento da nota fiscal 399495 Série E, de 01-04-2020, da empresa Link Card Administradora de Benefícios Eireli Epp, está programado para o dia 24-04-2020, devido a problemas administrativos e problemas de caráter restritivos em função da pandemia.

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

Retificação dos D.O.s de 19-10-2019 e 08-02-2020

Na abertura de inscrições para seleção de candidatos para os cursos de mestrado, doutorado e doutorado direto do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica, nas áreas de Tecnologia de Alimentos, Tecnologia de Fermentações e Tecnologia Químico-Farmacêutica, da Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF) da Universidade de São Paulo (USP) para o ano de 2020, publicado nas páginas 132 e 61, respectivamente, Poder Executivo, Seção I, leia-se como segue:

Onde se lê:

1.1 Período de inscrição: ocorrerá até a última semana dos seguintes meses: 01/2020; 04/2020; 07/2020 e 10/2020. O processo seletivo será realizado no mês subsequente à inscrição.

1.3 Local das inscrições: Serviço de Pós-Graduação (SPG) da FCF/USP (Avenida Professor Lineu Prestes, 580, bloco 13 A, térreo, Conjunto das Químicas, Cidade Universitária, São Paulo, São Paulo, CEP 05508-000)

2.1 Local de realização das provas: As provas serão realizadas nas dependências da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, situada à Av. Prof. Lineu Prestes, 580, Cidade Universitária, Butantã, São Paulo, SP. Informações detalhadas do local e horário dos exames serão comunicadas por e-mail.

4.3. Local da matrícula: Serviço de Pós-Graduação (SPG) da FCF/USP (Avenida Professor Lineu Prestes, 580, bloco 13 A, Conjunto das Químicas, Cidade Universitária, São Paulo, São Paulo, CEP 05508-000).

4.4. Documentação para matrícula: a) requerimento de primeira matrícula (disponível no site <http://fcl.usp.br/pos-graduacao/pagina.php?menu=93&pagina=699>) assinados pelos orientador e pelo candidato; b) cópia simples e legível do diploma devidamente registrado; c) histórico escolar completo ou certificado com a data de outorga do grau obtido em curso de Graduação oficialmente reconhecido (documento imprescindível para matrícula); d) cópia simples e legível do certificado de conclusão do curso de mestrado reconhecido pela CAPES (para matrícula no curso de Doutorado com título de Mestre) [...].